



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

**PROCESSO Nº** : 7.698-8/2014  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2013 - DEFESA  
**GESTOR** : MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, exercício de 2013.

Foram analisados os documentos e as alegações apresentados pelos responsáveis referente às recomendações, determinações e impropriedades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

A equipe técnica, responsável pela análise da defesa, concluiu que das 3 (três) irregularidades apontadas, preliminarmente, no Relatório Técnico, foram mantidas 2 (duas) e 1 (uma) foi parcialmente alterada, as quais encontram-se dispostas a seguir:

**1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_05.** *Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.*

**1.1** - O repasse ao Legislativo do mês de março/2013 ocorreu em 31/03/2013, contrariando o disposto no artigo 29-A, Parágrafo 2º, inc. II, da Constituição Federal. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

**2.1** - O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO referente ao 1º bimestre foi publicado em 05/04/2013, portanto, descumprindo o que estabelece o artigo 165, §3º da CF, bem como o artigo 52 da LRF. - Tópico - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

**3) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

**3.1** - Divergência de informações apresentadas nas Contas de Governo e as informadas pelo Sistema APLIC dos itens 2 a 6 - Apêndice A – Relatório Técnico. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)

É a informação que submete-se à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2014.**

*(assinatura digital)*

Jakelyne Dias Barreto Favreto

**Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

Andréa Christian Mazeto

**Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli**